



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº24/2022 REFERENTE À ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADVINDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº0127.2020.CCPL-PE.0101.SAD.ATI, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE ELICITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO EM SISTEMAS(SOTWARE) DE INFORMAÇÃO JÁ EXISTENTES, TREINAMENTO, REPASSE TECNOLÓGICO(COM ENTREGA DO CÓDIGO FONTE) E OPERAÇÃO ASSISTIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **FSBR FÁBRICA DE SFTWARE DO BRASIL LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **FSBR FÁBRICA DE SFTWARE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº20.263.110/0001-53, com sede na Rua Aluizio de Azevedo, nº200, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada por seus Sócios e Administradores Sr. **BRUNO DOS SANTOS GUERRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº084.486.454-48, portador da carteira de habilitação nº 05149827700 - Detran/PE, e Sr. **RODOLFO DOS SANTOS GUERRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº108.184.754-98, portador da carteira de identidade nº 8.661.935 - SDS/PE, residentes e domiciliados nesta cidade, consoante à adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, advinda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº0127.2020.CCPL-PE.0101.SAD.ATI**, realizado pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em conformidade com os preceitos de direito público, regido no que couber, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 19789/2003 e nº27.070/2013, e,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de Elicitação, Documentação, Desenvolvimento, Manutenção em Sistemas(Software) de Informação já existentes, Treinamento, Repasse Tecnológico(com entrega do código fonte) e Operação Assistida, utilizando tecnologia WEB e Mobile (aplicativos), pertinente aos itens **01, 02 e 03** do **LOTE 04 - PHP**, oriundo da **Ata de Registro de Preços**, do **Edital do Processo Licitatório nº0127.2020.CCPL-PE.0101.SAD.ATI**, realizado pela **Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco** tudo de acordo com as especificações constantes no Item 4.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$1.001.650,00 (um milhão, um mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo R\$ 967.200,00(novecentos e sessenta e sete mil e duzentos reais), para os serviços de Elicitação.

Contrato nº24/2022- FSBR FÁBRICA DE SFTWARE DO BRASIL LTDA - Software.



Pag. 1/9

Accessório - PROC 250/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código C5EA-1822-AA45-31AA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

Documentação, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema; R\$15.200,00(quinze mil e duzentos reais) para Treinamento e R\$19.250,00(dezenove mil duzentos e cinquenta reais) para a operação assistida, nos termos do Edital, com base na planilha de preços constante na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de acordo com a comprovação da prestação de serviços correspondentes a cada mês, de conformidade com o especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Processo Licitatório nº0127.2020.CCPL-VII.PE.0101.SAD.ATI e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valores unitários conforme planilha abaixo, estabelecidos de acordo com a Ata de Registro de Preços, advinda do Processo Licitatório Nº0127.2020.CCPL-VII.PE.0101.SAD.ATI, realizado na Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

LOTE 04 - PHP

ITEM	E-FISCO	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO(R R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
1	379213-7	Elicitação, Documentação, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema.	Ponto de Função	3.120	310,00	967.200,00
2	432623-7	Treinamento	Horas	200	76,00	15.200,00
3	432630-0	Operação Assistida	Horas	250	77,00	19.250,00
Valor Global (R\$)						1.001.650,00

2.1 - Esses serviços se fazem necessários para atendimento de demandas em sistemas que utilizam a Plataforma PHP;

2.2- Consiste na prestação de serviços técnicos especializados de Elicitação, Documentação, Desenvolvimento, Manutenção de sistemas de informação já existentes, treinamento, repasse tecnológico (com entrega do código fonte) e operação assistida, que tenham PHP como tecnologia predominante, a serem executados em regime de Fábrica de Software;

2.3 - Os serviços são compostos dos seguintes itens: Item 1 - Elicitação, Documentação, Desenvolvimento, Manutenção em Sistemas e Repasse Tecnológico (com entrega do código fonte), Item 2 - Treinamento e Item 3 - Operação assistida;

2.4 - Os serviços de Elicitação, Documentação, Desenvolvimento e Manutenção serão pagos por Ponto de Função (mediante aplicação dos percentuais de pagamento do valor do Ponto de

Contrato nº24/2022- FSBR FÁBRICA DE SFTWARE DO BRASIL LTDA - Software.



Acessório - PROC 250/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://le-processo.recife.pe.leg.br/confir_assinatura e informe o código C5EA-1822-AA45-31AA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

Função), já os serviços de treinamento e operação assistida serão pagos por Hora. O serviço de repasse tecnológico (com entrega do código fonte) está incluso no valor do ponto de função, não havendo pagamento distinto para esse serviço;

2.5 - Serão permitidos front-ends para as seguintes tecnologias: WEB, Nativo IOS, Nativo Android, Nativo Windows Phone e Híbrido (WEB, IOS, Android e Windows Phone).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros (CND);
- f) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO - O reajuste deverá ser regido pelo Decreto Municipal Nº 32.425/2019 e suas alterações, que em seu art. 2º, Inciso III, assim aduz:

"Art. 2º Para o reajuste em sentido estrito, deverão ser adotados os seguintes índices:

III - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os demais contratos."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 24/10/2022 e final 23/10/2023, ou com a execução completa do objeto deste contrato, após emissão do Termo de Aceitação Definitivo do Objeto, pela Divisão de Informática, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação final dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade do objeto contratado, devendo atender a todas as exigências deste Contrato, da Ata de Registro de Preços, advinda do Edital do Processo Licitatório Nº0127.2020.CCPL-VII.PE.0101.SAD.ATI, realizado na Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco, sob pena de ser considerado inadimplente, sendo aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade, quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Contrato nº24/2022- FSBR FÁBRICA DE SFTWARE DO BRASIL LTDA - Software.



Pag. 3/9

Acessório - PROC 250/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/contenir_assinatura e informe o código CSEA-1822-AA45-31AA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE

Os serviços, objeto deste instrumento, têm garantia de 06 (seis) meses após o término do contrato, para assistência técnica e suporte aos produtos entregues pela CONTRATADA, em conformidade com o item 16 da Ata de Registro de Preços, advinda do Processo Licitatório Nº0127.2020.CCPL- VII. PE.0101.SAD.ATI.

4.1 - A garantia consiste na assistência técnica e suporte aos produtos entregues pela CONTRATADA;

4.2 - A garantia abrange a correção dos artefatos e de erros encontrados no código implementado, desde que o ambiente (configuração do Sistema Operacional, do Banco de Dados ou do Servidor de Aplicação) e o código fonte desses objetos não tenham sofrido alterações por parte da CONTRATANTE após aceitação. Para todas as correções citadas neste item não haverá ônus à CONTRATANTE;

4.3 - A CONTRATADA disponibilizará atendimento de 2ª feira à 6ª feira das 08h00min às 18h00min, excetuando os feriados em observação ao calendário local da CONTRATANTE, para qualquer necessidade relacionada com as atividades de manutenção corretiva e ajustes de documentos durante o período da garantia estabelecido com a CONTRATANTE;

4.4 - O atendimento padrão de solicitações deverá seguir o seguinte procedimento:

4.4.1 - No momento em que for identificado algum problema nas funcionalidades do sistema ou documentos, os membros da equipe da CONTRATANTE deverão avaliar a severidade do problema, conforme item NMS - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO;

4.4.2 - A CONTRATANTE deve registrar a ocorrência e encaminhá-la para confirmação da CONTRATADA através da ferramenta de gerência de mudança indicada ou adotada pela CONTRATANTE.

4.4.3 - A CONTRATADA deverá realizar o atendimento conforme SLA correspondente ao tipo de serviço especificado no item NMS - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato, relativo ao LOTE 04 da Ata de Registro de Preços, advinda do Processo Licitatório Nº0127.2020.CCPL- VII. PE.0101.SAD.ATI, correrão à conta da dotação orçamentária nº nº 01. 01. 2.002 4.4.90.40, mediante Nota de Empenho nº 2022.00324, emitida em 14/10/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, as constantes no item 13 da Ata de Registro de Preços, advinda do Processo Licitatório Nº0127.2020.CCPL- VII. PE.0101.SAD.ATI, conforme a seguir:

6.1 - Obedecer às especificações do Objeto;

Contrato nº24/2022- FSBR FÁBRICA DE SFTWARE DO BRASIL LTDA - Software.



Pag. 4/9

Accessório - PROC 250/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/comferi_assinatura e informe o código C5EA-1822-AA45-31AA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- 6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 6.4 - Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.
- 6.5 - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- 6.6 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 6.7 - Recrutar, em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os empregados/contratados necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os perfis profissionais dispostos no item 32 do Termo de Referência, encaminhando somente aqueles portadores de boa conduta e demais referências para a execução dos serviços contratados;
- 6.8 - Adotar processo de desenvolvimento de software compatível com os padrões de mercado;
- 6.9 - Adequar-se tecnicamente a Metodologia de Desenvolvimento empregada pela CONTRATANTE;
- 6.10 - Garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- 6.11 - Nos casos de manutenção, adotar os padrões já utilizados no sistema;
- 6.12 - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;
- 6.13 - Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 6.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, estando entendidas as referentes a: supervisão, direção, administração, transporte de pessoal, impostos, taxas, emolumentos fiscais, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários, outras despesas e lucros necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive salários e encargos sociais dos empregados, férias, despesas com demissões, faltas justificadas, acidentes de trabalho e por tudo quanto às demais exigências contidas na legislação que regule os serviços do objeto contratado, inclusive transporte e alimentação que se façam necessários;
- 6.15 - Em razão da especificidade inerente aos serviços requisitados, para os serviços constantes no TR, os profissionais que exercerão as funções técnicas deverão integrar o quadro da CONTRATADA ou possuir vínculo com a mesma através de contrato de prestação de serviço. Tal vínculo deverá ser comprovado na época da prestação dos serviços através de cópia de carteira profissional ou ficha funcional devidamente assinada ou constar o nome do técnico em seu contrato social. Será aceito também contrato da prestação de serviço.
- 6.16 - Fornecer, num prazo de 07 (dias) dias a contar do início da vigência deste Contrato, e durante toda a sua execução, sempre que a CONTRATANTE exigir, a listagem de todos os empregados alocados na execução dos serviços, com a devida comprovação do vínculo

Contrato nº24/2022- FSBR FÁBRICA DE SFTWARE DO BRASIL LTDA - Software.

Acessório - PROC 250/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Eirmanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/confenir_assinatura e informe o código CSEA-1822-AA45-31AA





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

empregatício de cada um junto a CONTRATADA, para fins de controle de acesso dos empregados as dependências do órgão público e a proteção às informações transmitidas pela instituição pública;

6.17 - Apresentar mensalmente junto com o faturamento, as certidões e demais documentações exigidas e necessárias à efetiva liquidação da fatura;

6.18 - Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e todos os demais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

6.19 - Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

6.20 - Entregar à CONTRATANTE toda a documentação produzida durante a execução dos serviços em formato eletrônico editável;

5.21 - Entregar à CONTRATANTE todos os artefatos produzidos e agregados ao software original em formato eletrônico editável;

6.22 - Utilizar os padrões e tecnologias de desenvolvimento e repositórios definidos pela CONTRATANTE, como GIT, Redmine, entre outros;

6.23 - Responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho;

6.24 - A CONTRATADA fará aquisição ou obterá permissão de uso dos softwares e aplicativos que se façam necessários à execução do objeto;

6.25 - A inclusão de componentes de software proprietários é vedada em qualquer das etapas de desenvolvimento de sistemas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Somente após a efetiva avaliação de custos e viabilidade realizada pela CONTRATANTE, tais componentes poderão ser utilizados;

6.26 - A CONTRATADA deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, (LEI nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

6.27 - Manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

6.28 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

6.29 - Instruir os seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da Câmara Municipal do Recife e zelar pelo respeito e pela cortesia;

6.30 - Executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

Contrato nº24/2022- FSBR FÁBRICA DE SFTWARE DO BRASIL LTDA - Software.

Acessório - PROC 250/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CSE-1822-AA45-31AA





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE as constantes no item 12 da Ata de Registro de Preços, advinda do Processo Licitatório Nº0127.2020.CCPL- VII. PE.0101.SAD.ATI, abaixo descritas e o previsto na Lei Federal nº 8666/93,

7.1 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

7.2 - Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.3 - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

7.4 - Designar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

7.5 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.6 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.7 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Apresentar documentação falsa.

Contrato nº24/2022- FSBR FÁBRICA DE SFTWARE DO BRASIL LTDA - Software.



Acessório - PROC 250/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/confetr_assinatura e informe o código C5EA-1822-AA45-31AA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato.
- f) Cometer fraude fiscal.
- g) Fizer declaração falsa.
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 30% (trinta por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital, a Ata de Registro de Preços, advindos do Processo Licitatório Nº0127.2020.CCPL- VII.PE.0101.SAD.ATI, realizado na Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Contrato nº24/2022– FSBR FÁBRICA DE SFTWARE DO BRASIL LTDA – Software.



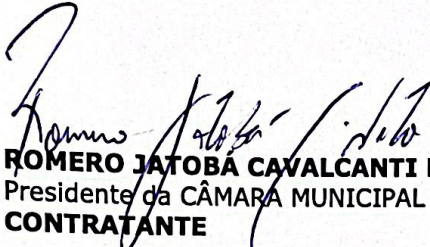
Acessório - PROC 250/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/contenir_assinatura e informe o código C5EA-1822-AA45-31AA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
 Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
 CEP: 50050-908 - Recife - PE

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 24 de outubro de 2022.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
 Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOI MEDEIROS
 Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


BRUNO DOS SANTOS GUERRA
 Sócio da Empresa FSBR FÁBRICA DE
 SFTWARE DO BRASIL LTDA
CONTRATADA


RODOLFO DOS SANTOS GUERRA
 Sócio da Empresa FSBR FÁBRICA DE
 SFTWARE DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF/MF nº _____
 Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
 Data: 24/10/2022 14:54

2. _____
 CPF/MF nº _____

Acessório - PROC 250/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carlos Emanuel de Albuquerque Alves. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/confeir_ assinatura e informe o código C5EA-1822-AA45-31AA

Contrato nº24/2022- FSBR FÁBRICA DE SFTWARE DO BRASIL LTDA - Software.

